



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

DECRETO Nº 4.176, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre a atualização das medidas sanitárias de prevenção à proliferação do contágio pelo Coronavírus - COVID-19, no âmbito do município e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA**, no exercício das atribuições do art. 68 da Lei Orgânica do Município; e

Considerando a Lei Federal nº 13.979/2020 que “*dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019*”;

Considerando o Decreto Municipal nº 3.972, de 17 de março de 2020, que “*declara Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Lagoa Santa, em razão de surto de doença respiratória – Coronavírus – COVID-19 e dispõe sobre as medidas para o seu enfrentamento*”;

Considerando o Decreto Estadual nº 47.891, de 20 de março de 2020, que reconheceu o Estado de Calamidade Pública decorrente da pandemia causada pelo agente Coronavírus - COVID-19;

Considerando a constante necessidade de atualizar as regras sanitárias a serem cumpridas pelos estabelecimentos para preservar a atividade econômica no município e ao mesmo tempo prevenir a proliferação do contágio pelo Coronavírus - COVID-19

Considerando a estrutura existente e as ações de prevenção e combate adotadas pela Secretaria Municipal de Saúde de prevenção e combate à COVID-19;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Plano de Classificação de Risco que conterà os requisitos para o funcionamento de todos os estabelecimentos, prestadores de serviços e pessoas jurídicas em funcionamento deste Município e eventos a serem realizados.

§ 1º O funcionamento dos estabelecimentos e a realização de eventos ficam condicionados ao Plano de Classificação de Risco, conforme anexo único deste Decreto, compostos pelas seguintes ações:

I - Plano de Ação dos estabelecimentos, prestadores de serviços e pessoas jurídicas em funcionamento, cujas medidas deverão ser cumpridas conforme a classificação de risco e as especificações da Secretaria Municipal de Saúde;

II - realização de curso de capacitação que será ministrado pela Coordenação de Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde aos responsáveis legais do estabelecimento;

III - assinatura do Termo de Ajustamento e Adequação Sanitária referente ao cumprimento de medidas sanitárias e de higiene.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

§ 2º O critério de avaliação para capacidade máxima de pessoas em cada estabelecimento, prestador de serviço e pessoa jurídica em funcionamento ou evento será contabilizado por meio de cálculo da área do local, observando-se o distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre cada pessoa.

§ 3º Em caso de realização de eventos, o Plano de Classificação de Risco deverá ser entregue à Coordenação de Vigilância Sanitária, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis de antecedência.

§ 4º Todos os estabelecimentos, prestadores de serviços e pessoas jurídicas em funcionamento deverão entregar o Plano de Classificação de Risco à Coordenação de Vigilância Sanitária, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da publicação deste Decreto, sob pena de cancelamento das liberações provisórias baseadas em protocolos de flexibilização anteriores.

Art. 2º Ficam proibidas as seguintes atividades no Município:

I - qualquer outro tipo de atividade recreativa em locais públicos, praças e parques.

II - realização de jogos e esportes coletivos em locais públicos e privados;

III - realização de piqueniques nas orlas das lagoas, praças, academia livres e em todos os terrenos e áreas públicas e privadas;

IV - realização de aulas presenciais nas escolas;

V - apresentações musicais, ao vivo ou em telão, em estabelecimentos, prestadores de serviços e pessoas jurídicas em funcionamento, incluindo feiras e locais públicos;

Art. 3º Os estabelecimentos, prestadores de serviços, pessoas jurídicas em funcionamento, representantes legais dos eventos e/ou pessoas físicas que descumprirem as medidas previstas neste Decreto estarão sujeitas às sanções do Código Municipal de Saúde – Lei Municipal nº 3.821, de 2015, incluindo multa cujo valor e forma de gradação estão previstos em seu art. 114 e seguintes.

§ 1º Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto e das demais determinações das autoridades sanitárias, os estabelecimentos, prestadores de serviços, pessoas jurídicas em funcionamento, representantes legais dos eventos e/ou pessoas físicas serão notificados para regularizar a situação no prazo de 24h (vinte e quatro horas).

§ 2º A não observância das normas sanitárias também sujeita o infrator à responsabilização criminal prevista no art. 268 do Código Penal Brasileiro – Dos Crimes Contra a Saúde Pública.

§ 3º Ao constatar o descumprimento das imposições deste Decreto, o Fiscal poderá acionar a Polícia Militar e aguardar a lavratura do boletim de ocorrência, no qual deverão constar os dispositivos desrespeitados das normas municipais e a tipificação criminal.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

§ 4º As medidas adotadas neste Decreto não excluem outras ações fiscalizatórias, nem eximem o infrator das demais sanções administrativas, cíveis e criminais cabíveis.

§ 5º As denúncias referentes ao descumprimento das medidas impostas poderão ser apresentadas à Coordenação de Fiscalização por meio do telefone (31) 3688-1487 e por email: fiscalizacao@lagoasanta.mg.gov.br e pelo link: <https://www.lagoasanta.mg.gov.br/noticias/470-regulacao-urbana/6611-fiscaliza-lagoa-santa>.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária poderá expedir normas complementares a este Decreto, por meio de Deliberações, Planos, Portarias e Notas Técnicas.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor em 05 (cinco) dias após a data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 27 de novembro de 2020.

ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.